

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/11/2025, Seção 1, Pág. 39.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Instituição Chaddad de Ensino Ltda.	<b>UF:</b> SP	
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 307, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 5 de julho de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista – UniFSP, com sede no município de Avaré, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de cento e vinte para sessenta vagas totais anuais.		
<b>RELATOR:</b> Celso Niskier		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.032352/2024-13		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>252/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/4/2025</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista – UniFSP, Código e-MEC nº 1317, mantido pela Instituição Chaddad de Ensino Ltda., Código e-MEC nº 878, protocolado no Conselho Nacional de Educação – CNE, em 2 de agosto de 2024. O recurso contesta a Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES nº 307, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 5 de julho de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, contudo, determinou a redução de cento e vinte para sessenta vagas totais anuais.

### Histórico do Processo

O processo de autorização, e-MEC nº 202131137, protocolado em 17 de janeiro de 2022, foi submetido às análises técnicas e fiscais, cumprindo parcialmente os requisitos de instrução processual. Seguiu para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, que designou a comissão de avaliação *in loco*, resultando no Relatório nº 176529, com os seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4,44
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	3,63
Dimensão 3 – Infraestrutura	4,75
Conceito Final	4

O relatório de avaliação não foi impugnado pela SERES ou pela Instituição de Educação Superior – IES.

O Conselho Nacional de Saúde – CNS emitiu parecer favorável à autorização do curso superior de Medicina, com recomendações expressas no Parecer Técnico nº 082/2023, de 17 de fevereiro de 2023.

A SERES manifestou-se favorável à autorização para funcionamento do curso de Medicina, com sessenta vagas totais anuais, considerando a infraestrutura e os programas de saúde disponíveis no município de Avaré, no estado de São Paulo.

Diante disso, a IES recorreu ao CNE para reformar a decisão da SERES, alegando que:

- A decisão contraria os princípios da segurança jurídica e do *tempus regit actum*, extrapolando os parâmetros estabelecidos na Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC nº 81 e contrariando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, Lei do Programa Mais Médicos;
- A SERES aplicou critérios não previstos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, desconsiderando a necessidade social da oferta do curso superior na região; e
- O curso cumpriu integralmente os requisitos legais vigentes no momento do pedido, e a definição da quantidade de vagas deve considerar a norma aplicável à época do requerimento e a avaliação *in loco*.

A IES requer a autorização de cento e vinte vagas totais anuais.

### **Considerações do Relator**

A SERES deferiu a autorização do curso superior de Medicina considerando a necessidade social da oferta, conforme o critério do art. 2º, inciso I, da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023. Entretanto, limitou a autorização de cento e vinte para sessenta vagas totais anuais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na referida portaria.

A recorrente argumenta que a SERES desrespeitou a ADC nº 81 e a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. Contudo, a Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, foi editada para conferir segurança jurídica à regulação dos cursos superiores de Medicina, unificando critérios e garantindo previsibilidade em um ambiente regulatório instável.

A Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, fundamenta-se na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, buscando qualificar a criação e a expansão dos cursos superiores de Medicina conforme as demandas sociais e a infraestrutura disponível. Portanto, sua aplicação ao presente caso é válida.

Os documentos apresentados pelo Ministério da Saúde – MS, Notas Técnicas nº 69/2024-CGESC/DEGES/SGTES/MS e nº 262/2024-CGESC/DEGES/SGTES/MS, demonstram que a infraestrutura local comporta a autorização de sessenta vagas totais anuais, conforme a Nota Técnica nº 81/2023/CGLNRS/GAB/SERES/SERES.

A decisão da SERES também se baseou nos parâmetros de distribuição de vagas conforme a relação de leitos do Sistema Único de Saúde – SUS e médicos por habitante, elementos fundamentais para a avaliação da capacidade de oferta do curso superior de Medicina.

Dessa forma, o recurso não se enquadra nas hipóteses de cabimento do art. 33 do Regimento Interno do CNE. A Portaria SERES nº 307, de 4 de julho de 2024, não apresenta vícios que justifiquem sua reforma por este Colegiado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 307, de 4 de julho de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista – UniFSP, com sede na Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, nº 1.001, bairro Jardim Europa, no município de Avaré, no estado de São Paulo, mantido pela Instituição Chaddad de Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado, com sessenta vagas totais anuais.

Brasília-DF, 9 de abril de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente